

**Projeto de Lei nº / 2025**

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a Cartilha Municipal de Proteção à Mulher e Defesa da Vida - Canal Seguro de Denúncia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Cartilha Municipal de Proteção à Mulher e Defesa da Vida - Canal Seguro de Denúncia, documento informativo de caráter público, com conteúdo técnico e orientações práticas voltadas à segurança de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º A Cartilha deverá conter informações objetivas e claras sobre:

- I – formas de identificação de situações de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- II – sinais de alerta e orientação sobre como proceder diante de risco iminente;
- III – canais de denúncia disponíveis no âmbito municipal, estadual e federal, incluindo Disque 180, Delegacia Eletrônica e serviços municipais de proteção;
- IV – orientações de segurança e autocuidado, incluindo procedimentos para pedido de ajuda discreto e planejamento de saída emergencial;
- V – endereços e contatos de equipamentos públicos municipais de acolhimento e atendimento;
- VI – QR Code ou link digital que direcione, de forma sigilosa, aos canais oficiais de denúncia e proteção, garantida a confidencialidade da vítima.

Art. 3º A distribuição da Cartilha ocorrerá prioritariamente nos seguintes locais de grande circulação e relevância social:

- I – terminais de ônibus e estações de transporte público;
- II – escolas, unidades básicas de saúde, hospitais municipais e centros comunitários;
- III – órgãos públicos municipais de atendimento ao cidadão;
- IV – equipamentos municipais de assistência social e segurança pública.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias institucionais com órgãos de segurança, Justiça, universidades e entidades especializadas em acolhimento de mulheres, desde que com finalidade exclusivamente técnica e de proteção à vida.

Art. 5º O conteúdo da Cartilha terá natureza estritamente informativa e de proteção à integridade física, moral e familiar das mulheres, vedada a inserção de conteúdos alheios à finalidade de segurança pública e defesa da vida.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem criação de novas estruturas ou cargos.

Art. 7º O Poder Executivo dará prioridade de execução, regulamentando a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado e datado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

A proteção da vida e da dignidade das mulheres é dever jurídico, social e também moral, especialmente para aqueles que compreendem que a missão pública inclui o cuidado com o próximo. A violência doméstica não é apenas um dado estatístico - é um fenômeno que destrói famílias, rompe vínculos, coloca crianças em ambiente de trauma e fere a estrutura social.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), uma mulher sofre agressão a cada 4 segundos no Brasil. A cidade de São Paulo, pela sua dimensão populacional e fluxo urbano intenso, enfrenta desafios ainda maiores na identificação e encaminhamento das vítimas aos serviços de apoio. Muitos casos não chegam à rede pública por falta de informação ou por medo, o que reforça a necessidade de uma ferramenta oficial, segura, clara e acessível.

A presente iniciativa propõe a criação da Cartilha Municipal de Proteção à Mulher e Defesa da Vida - Canal Seguro de Denúncia, com um diferencial inovador: a integração de QR Code de acesso direto e sigiloso aos canais de denúncia, permitindo que a vítima possa acionar ajuda de forma rápida e discreta, inclusive com o celular, sem que o agressor perceba.

Mais do que informar, a Cartilha será um instrumento de proteção ativa, garantindo que a mulher saiba como agir, onde buscar socorro, quais serviços existem e como acessar seus direitos sem exposição, sem burocracia e sem risco de ser silenciada.

São Paulo tem vocação de liderar políticas públicas eficientes, que podem servir de referência para outros municípios do Estado e do Brasil. Ao implementar um material oficial de proteção com linguagem clara, tecnologia de acesso rápido e foco na preservação da vida, o Município dá um passo firme no combate à violência e fortalece o elo entre família, fé, poder público e proteção integral.

Diante disso, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa, convictos de que proteger a vida é uma missão que exige ação concreta, responsável e humana.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br